



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 515 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Atualiza o Artigo 1º da Resolução nº. 08/2004 e Reajusta o Valor do Subsídio do Prefeito e Vice Prefeito”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, artigo 37 da Constituição Federal, propõe, aprova, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor definido no artigo 1º da Resolução nº. 07, de 19 de agosto de 2004, reajustado na forma legal, fica fixado em:

- Prefeito – R\$6.599,49 (seis mil quinhentos e noventa e nove e quarenta e nove centavos);
- Vice-prefeito – R\$1.649,20 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º - O valor do reajuste expresso no artigo primeiro (1º) desta Lei, foi obtido em consonância com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor/IBGE – INPC/IBGE, relativo ao período de janeiro de 2005 a janeiro de 2007, conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 27 de fevereiro de 2007.

JOÃO AMARO DO COUTO
- Prefeito Municipal -